COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 330/2025.

Interessado: Vereador Daniell Rendall

Assunto: "*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE NATAL, A SER REALIZADA ANUALMENTE COM O OBJETIVO DE PROMOVER O CONHECIMENTO. A INOVAÇÃO E O USO PEDAGÓGICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE EDUCACIONAL".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniell Rendall que *"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE NATAL, A SER REALIZADA ANUALMENTE COM O OBJETIVO DE PROMOVER O CONHECIMENTO. A INOVAÇÃO E O USO PEDAGÓGICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE EDUCACIONAL "*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 4, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *“A presente proposta visa instituir a Semana Municipal de Educação e Inteligência Artificial nas escolas públicas de Natal como uma medida estratégica para alinhar a educação básica às transformações tecnológicas e científicas que marcam a sociedade contemporânea. A inteligência artificial já faz parte do cotidiano da população, seja por meio de aplicativos, plataformas de ensino, ferramentas de comunicação ou serviços públicos. Preparar os estudantes para compreender, utilizar e até desenvolver essas tecnologias é um passo fundamental para promover a inclusão digital, a equidade de oportunidades e a formação cidadã no século XXI.*

Ao dedicar uma semana no calendário escolar para tratar do tema, pretende-se estimular o pensamento crítico, a criatividade e a inovação entre os alunos, além de valorizar o papel do educador como mediador nesse processo de mudança. A proposta também busca fomentar o diálogo entre a escola e outras instituições, como universidades, centros de pesquisa e empresas, criando um ambiente de cooperação que beneficia toda a comunidade escolar.

A Semana Municipal de Educação e Inteligência Artificial será uma oportunidade para que as escolas mostrem seus projetos, troquem experiências e inspirem novas práticas pedagógicas com o uso responsável e consciente da tecnologia. Por ser realizada sem custos

adicionais ao erário, e com possibilidade de parcerias público-privadas e apoio da sociedade civil, a medida se mostra viável, eficiente e alinhada com as diretrizes da educação moderna.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na formação dos nossos jovens e na modernização da rede municipal de ensino." [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de Natal/RN**, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura à Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Ainda, os arts. **5º, §1º, incisos I e XVII; 7º, II, XI, art. 148 A,** ampliam a competência municipal para promover ações voltadas à educação, ciência, tecnologia e inclusão:

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
>
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;*
>
> *Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> *XI - proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;*
>
> *Art. 148 A - O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.* [...]

Este Projeto de Lei fundamenta-se na promoção da inclusão digital, da equidade de oportunidades e da formação cidadã, assegurando condições adequadas para que os estudantes da rede pública compreendam e utilizem, de forma crítica e responsável, as tecnologias baseadas em inteligência artificial. A proposta está alinhada às transformações tecnológicas contemporâneas, bem como ao fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à inovação educacional, à dignidade da pessoa humana e à efetivação do direito à educação de qualidade no século XXI.;

- **Criação de um Concurso de Projetos Estudantis sobre Inteligência Artificia**

  Instituir, no âmbito da Semana, um concurso de projetos escolares voltados ao uso ou reflexão crítica da inteligência artificial. A medida estimula o protagonismo estudantil, a aplicação prática dos conhecimentos e o reconhecimento de talentos nas escolas públicas.

- **Capacitação Anual de Professores com Certificação**

  Inserir no projeto a previsão de capacitações específicas para os professores participantes da Semana, com certificação reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação. Isso incentiva o engajamento do corpo docente e garante atualização pedagógica contínua.

- **Parcerias com Startups e Hubs de Inovação Local**

  Formalizar, por meio da legislação, a possibilidade de parcerias com startups de tecnologia e centros de inovação do município ou da região metropolitana. Essa conexão pode levar às escolas experiências reais de aplicação da IA no setor produtivo e social.

- **Inclusão de Temas Éticos e Regulatórios da Inteligência Artificial**

Além do uso e desenvolvimento tecnológico, a Semana pode contemplar debates e oficinas sobre ética, privacidade de dados, impacto social e responsabilidade no uso de IA. Essa abordagem crítica é alinhada às diretrizes da UNESCO e da OCDE para a educação digital.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.